



Gabinete do Vereador **LISSANDRO BREVAL**

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

PROJETO DE LEI Nº 624/2021

AUTORIA: **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem nº 053 de 04 de novembro de 2021

EMENTA: "**DISPÕE** sobre a organização do Conselho Municipal de Gestão Estratégica – CMGE, e dá outras providências”.

PARECER AO PROJETO DE LEI

Trata o presente parecer sobre o projeto de Lei n.º 264/2021, de iniciativa do **Chefe do Poder Executivo**, que objetiva instituir o Conselho Municipal de Gestão Estratégica – CMGE, vinculado ao Gabinete do Prefeito, órgão colegiado de assessoramento ao Chefe do Executivo, com atuação na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, tendo por finalidade propor, debater, avaliar e monitorar a implementação das diretrizes da Política Municipal de Governança e Gestão Estratégica.

Extraí-se do mencionado projeto que a competência do CMGE está prevista no art. 2º, a composição elencada no art. 3º, enquanto que o Presidente do órgão terá as prerrogativas, remuneração e responsabilidades de Secretário Municipal, à guisa do art. 4º.

O art. 5º estatui as autoridades que auxiliarão o Presidente do CMGE, enquanto que o art. 6º versa sobre o modelo de gestão de resultados, que lastreará

as atividades de caráter estratégico, ora implementadas por meio de projetos e ações específicas.

Constam no dossiê o Projeto de Lei e a respectiva Mensagem de Justificativa, ambos de autoria do Poder Executivo local, assim como despacho do Secretário Municipal de Finanças (SEMF).

É o relatório.

Passo a opinar.

De início, verifica-se inexistir qualquer óbice quanto à competência em relação à proposta em apreço, eis que segundo a dicção do inc. I do artigo 30, da *Lex Mater*: “*Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.*”

Segundo a doutrina de Helly Lopes Meirelles:

“(...) o assunto de interesse local se caracteriza pela predominância (e não pela exclusividade) no interesse para o Município, em relação ao do Estado e da União. Isso porque não há assunto no município que não seja reflexamente de interesse estadual e nacional. A diferença é apenas de grau, e não de substância.” (Meirelles, Helly Lopes. “Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., SP: Malheiros, 1996: 122).

Ao cotejo analítico do projeto *sub examinem*, evidencia-se que o Conselho Municipal de Gestão Estratégica – CMGE, consiste em órgão colegiado de natureza consultiva, vinculado diretamente ao prefeito, por meio da Casa Civil, com a finalidade de propor, debater, avaliar e monitorar a implementação das diretrizes de Política Municipal de Governança e Gestão Estratégica para o lúdimo desenvolvimento institucional.

Dessa forma, a reestruturação do Conselho em apreço pauta-se em grande importância para o desempenho das atividades da Administração Pública, pois visa fortalecer as diretrizes desenvolvidas quanto à modernização da gestão municipal, principalmente no que tange ao alinhamento de ações entre as secretarias, de molde que as políticas públicas sejam plenamente alcançadas.

Ademais, o Secretário Municipal de Finanças, em seu anexo despacho datado de 21/10/2021, asseverou o seguinte: “(...) a SUBORP/SEMEF elaborou o Memorial de Cálculo da Projeção das Despesas de Cargos Comissionados, o qual informa que a nova estruturação da CMGE gerará **redução anual da despesa de pessoal o montante de R\$ 172.976,13** (cento e setenta e dois mil, novecentos e setenta e seis reais e treze centavos).”

Dessa forma, observa-se que a verificação e validação das despesas restou devidamente realizada, adequando-se às balizas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto, s.m.j. diante do inegável benefício social que deflui desta propositura e estando a matéria de acordo com os dispositivos legais, este Vereador emite PARECER FAVORÁVEL ao referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Manaus, 19 de novembro de 2021.

Ver. **Lissandro Breal** - AVANTE
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 19/11/2021 10:52:26
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 19/11/2021 10:30:10
LISSANDRO BREVAL SANTIAGO - VEREADOR - 510.050.422-68 EM 19/11/2021 10:26:07
FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - VEREADOR - 590.865.802-20 EM 19/11/2021 10:25:00

